

LEI Nº 1821/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deflagrar Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e artigos 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152 da Lei Orgânica do Município de Nova Era na modalidade Concorrência Pública para a Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Município de Nova Era.

Art. 2º. A presente concessão vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais dez anos, a critério das partes, desde que conveniente à municipalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 09 de dezembro de 2010.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 09/12/2010.